



**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ**  
**COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA - FORO**  
**CENTRAL DE CURITIBA**  
**1ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÃO JUDICIAL DE CURITIBA -**  
**PROJUDI**  
**Rua Cândido Hartmann, 590 - Subsolo - Champagnat - Curitiba/PR - CEP: 80.730-440 -**  
**Fone: 41-35617950**

**Autos nº. 0033079-54.2015.8.16.0185**

1. Trata-se de pedido de Recuperação Judicial, embasado na Lei 11.101/05, proposto por **WHB FUNDIÇÃO S/A**, empresa que desenvolve atividades industriais voltadas à produção de peças e dispositivos para o mercado automotivo e ferroviário, sendo uma importante fornecedora da cadeia automotiva nacional e internacional. Disse ter sido recentemente considerada uma das cem maiores contribuintes do Estado do Paraná, e que emprega mais de dois mil empregados diretos. Disse que a recessão do mercado automobilístico afetou a situação financeira da empresa, diante da redução do volume de venda de veículos e diminuição do número de pedidos realizados a empresas do ramo da requerente, bem como que as montadoras não cumpriram com os compromissos de compras de peças. Alegou que sofreu com a pressão das instituições financeiras, obrigando-se a formalizar contratos com cláusulas abusivas e excessos de garantias. Disse que houve um descompasso entre a realidade por ela projetada e a realidade de mercado, e que o faturamento de 2015 muito provavelmente será fechado em apenas 55% do que era esperado, de forma que o faturamento atual é insuficiente para fazer frente aos compromissos assumidos perante fornecedores e instituições financeiras. Discorreu também quanto aos prejuízos advindos da majoração nos custos da produção, com aumentos de salários, elevação do custo da energia elétrica e na aquisição de matérias primas. Disse ter feito grandes investimentos no aumento da capacidade produtiva, mas que foi surpreendida com a redução da atividade econômica brasileira, em 2014 e 2015. Sustentou ter potencial para superar a situação de crise econômico-financeira, diante dos recursos materiais e humanos que dispõe e dos novos contratos já formalizados. Requereu o deferimento do processamento do pedido de recuperação judicial.

2. Constato que a requerente expôs na petição inicial as razões da crise econômico-financeira e as causas concretas de sua situação patrimonial, em conformidade com o art. 51, I, da Lei de Recuperação Judicial e Falências.

O art. 52 da supracitada Lei dispõe claramente que a decisão de deferimento do pedido de Recuperação Judicial é de natureza vinculada, não sendo permitido ao magistrado indeferir o pedido se presente toda a documentação exigida no seu art. 51. Isso porque a análise da viabilidade econômica da empresa será realizada pelos seus credores, após a apresentação do plano de Recuperação Judicial pelo autor da demanda.

Verifica-se que a requerente apresentou, junto com sua petição inicial, todos os documentos exigidos pelo art. 51: a) exposição das causas concretas da situação patrimonial e das razões da crise econômico-financeira (mov. 1.1), b) balanço patrimonial dos três últimos exercícios



sociais (inc. II, “a” – mov. 1.25) c) demonstraç o de resultados acumulados nos  ltimos tr s exerc cios sociais (inc. II, “b” – mov. 1.26), d) demonstraç o de resultado desde o  ltimo exerc cio social (inc. II, “c” – mov. 1.29), e) relat rio gerencial de fluxo de caixa e projeç o (inc. II, “d” – mov. 1.31), f) relaç o de credores com indicaç o de seus endereços, e a natureza, classificaç o, origem, valor atualizado e regime de vencimentos de seus cr ditos (inc. III – mov. 1.32), g) Relaç o completa de empregados (Inciso IV - mov. 1.33 e 1.34), h) certid o de regularidade emitida pelo Registro P blico de Empresas e ato constitutivo (inc. V – mov. 1.19 e 136 a 1.38), i) relaç o dos bens particulares dos s cios e administradores (inc. VI – mov. 1.40), j) extratos atualizados das contas banc rias (inc. VII – mov. 1.41), k) certid es dos cart rios de protesto situados em seu domic lio e no domic lio de suas filiais (inc. VIII – mov. 1.43 a 1.47), l) relaç o de aç es em que seja parte, com estimativa dos valores demandados (inc. IX – mov. 1.48).

Ainda disp s em sua petiç o inicial que a requerente preenche os requisitos gen ricos para se beneficiar do instituto, dispostos no art. 48 da Lei 11.101/2005, pois se trata de sociedade empres ria regularmente inscrita no Registro P blico de Empresas Mercantis (arts. 966 e 967 do CC), exerce suas atividades h  mais de dois anos, n o   falida, n o usufruiu do mesmo benef cio nos  ltimos cinco anos, nem da Recuperaç o Judicial para microempresas e empresas de pequeno porte nos  ltimos oito anos, e n o possui como s cio ou administrador pessoa condenada por crimes falimentares.

Diante do exposto, defiro o processamento do pedido de Recuperaç o Judicial efetuado por **WHB FUNDAÇ O S/A**, nos termos do art. 52 da Lei 11.101/05.

4. Nomeio como administrador judicial a empresa **Valuup Consultoria e Assessoria Ltda.** sob a responsabilidade de **Lu s Gustavo Budziak**, assinando-lhe o prazo de vinte e quatro horas para, aceitando o encargo, firmar o compromisso em cart rio.

5. Desse modo, determino: **a)** que o devedor ficar  dispensado de apresentar certid es negativas para o exerc cio de suas atividades, **exceto** para contrataç o com o Poder P blico ou para o recebimento de benef cios ou incentivos fiscais ou credit cios, conforme previsto no art. 52, II, da LFR; **b)** que o devedor dever  apresentar mensalmente o demonstrativo de suas contas, sob pena de destituiç o de seus administradores; **c)** sejam suspensas todas as aç es e execuç es movidas contra o devedor, com exceç o das previstas no art. 52, III, da LFR; **d)** seja oficiado aos Cart rios de Protestos da capital, bem como ao 1  Of cio Distribuidor, para que se abstenham de proceder qualquer protesto em face da empresa requerente enquanto estiver em tr mite a presente Recuperaç o Judicial; **e)** seja oficiado aos Cart rios de Protesto de Capital e aos  rg os de controle de inadimpl ncia (SERASA, SPC, BACEN/CCF ETC) para que suspendam, enquanto perdurar a presente demanda, todos os protestos e/ou registros de inadimpl ncia em nome da empresa requerente; e **f)** seja oficiado   JUCEPAR para que faça constar no registro da empresa que a mesma encontra-se em Recuperaç o Judicial.

6. No que toca   autora: **a)** ter  o prazo improrrog vel de 60 (sessenta) dias para apresentaç o do plano de recuperaç o, que dever  obedecer ao disposto no art. 53 e 54 da lei de reg ncia, sob pena de incidir o disposto no inciso II do art. 73 da citada lei e **b)** em todos os atos,



contratos e documentos firmados a serem firmados e que estejam sujeitos ao procedimento de recuperação judicial deverá ser acrescida, após o nome empresarial, a expressão "em Recuperação Judicial".

7. Ordeno, ainda, **a)** a intimação do Ministério Público para que se manifeste sobre o processamento da presente; **b)** a comunicação por carta às Fazendas Públicas Federal, do Estado do Paraná e do Município de Curitiba; **c)** a expedição de edital para publicação no órgão oficial, contendo todos os dados previstos no parágrafo primeiro do art. 52 da LFR, inclusive constando que possuem os credores o prazo de 15(quinze) dias para apresentar ao Administrador Judicial suas habilitações ou suas divergências.

Intimem-se. Diligências necessárias.

**Curitiba, 07 de dezembro de 2015.**

***Mariana Gluscynski Fowler Gusso***  
***Juíza de Direito***

